



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 953/2020

Publicado DOM/ES, no dia
03/11/2020, na(s) página(s)
156, Edição nº. 1634.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 38.280,60 (trinta e oito mil, duzentos e oitenta reais e sessenta centavos) no orçamento vigente, em favor do Fundo de Municipal de Saúde, para atendimento a atividade abaixo especificada:

UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	VALOR
00014.05	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.303.0008	Gestão de Saúde	
2.041	Componente básico da assistência	
3.3.90.00.00	farmacêutica – COVID-19	
FR 12142100006	aplicação direta - outras despesas de correntes	
TOTAL		38.280,60

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do recebimento de receita, em caráter excepcional, de custeio para financiar a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da COVID-19, conforme o que dispõe a Portaria Nº 2.516 de 21 de setembro de 2020 do Ministério da Saúde, e ainda conforme disposto no art. 43, §1º, II e §3º da Lei n.º 4.320/1964, na mesma importância, observada a destinação por fonte de recurso – DFR.

Art. 3º A abertura de Crédito adicional autorizada por esta Lei, se dará através de Decreto do Poder Executivo nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018-2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito na presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2020.

RUBENS CASOTTI
Prefeito Municipal